

COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Ao
Gerente de compras
Henrique Landi

Processo – SMSP 0055/21

Objeto – Contratação de empresa especializada em realização de laudos à distância de exames ECG- eletrocardiografia através da utilização de sistema de telecardiologia em nuvem com traçado online com fornecimento de equipamentos e licença de uso de software para atender às necessidades da AMA Jardim das Laranjeiras, AMA Jardim São Francisco, AMA Jardim Santo André, AMA Jardim Tietê I, AMA Jardim da Conquista III, unidades que integram o Contrato de Gestão Rede São Mateus/SP.

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um precisamente às 16h05, na sala de reuniões à Rua Suíça nº 95, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e Julgamento Fausto Soriano Estrela Neto, Magali Felix dos Reis e Ramiro Fernandes Pedro, deram início aos trabalhos para avaliação do **recurso** apresentado pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.648.064/0001-27, face a decisão que habilitou a empresa **E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.693.940/0001-00 no Processo SMSP nº0055/2021, conforme objeto acima descrito. Alega a requerente em síntese, que a empresa vencedora do certame **E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.693.940/0001-00 não atende o Memorial Descritivo no item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e subitem 3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

Da análise: não assiste razão o recorrente, posto que os documentos apresentados pela empresa habilitada, são os exigidos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC o qual estamos adstritos. Frisamos que a Fundação do ABC pauta todos os procedimentos de compras neste instrumento legal. Não há comprovação de que a empresa vencedora esteja impedida de firmar contrato com a Fundação do ABC.

Não há como prosperar o recurso, pois a empresa vencedora atendeu todos os requisitos do Edital.

Desta forma denegamos provimento ao recurso, e não havendo impedimento, encaminhamos para continuidade do processo. Nada mais a observar foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares que depois de lida vai assinada pelos membros dessa Comissão.

Santo André, 24 de fevereiro de 2021, às 16h42

Fausto Soriano Estrela Neto

Magali Felix dos Reis

Ramiro Fernandes Pedro

